

LEI Nº 421, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.009
Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos
financeiros a entidades indicadas na forma que especifica
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA, DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades abaixo especificadas mediante repasse de recursos financeiros a serem distribuídos em valores que indica, a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro destinados ao desenvolvimento de atividades médicas e sociais, a saber:

I – Fundação Reviver; CNPJ n º 01.217.717/0001-52: Repasses no valor de R\$ 56.094,84 (cinquenta e seis mil e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), destinados a acorrer as despesa da Casa Transitória, que presta atendimento aos menores em situação de risco, nos termos da Lei Federal n º 8.069/90 (ECA), distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais, dentro do presente crédito orçamentário.

II - Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca: CNPJ nº. 04.829.749/0001-05: Repasses no valor de até R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), destinado ao pagamento de despesas decorrentes do Programa de Saúde da Família – PSF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS, distribuídos no citado exercício em 12 (doze parcelas) mensais dentro do presente crédito orçamentário.

Repasses no valor de até R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil), destinados ao pagamento de despesas com assistência médico hospitalar e laboratorial aos servidores municipais, distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais dentro do presente crédito orçamentário.

Art. 2º As entidades referidas no artigo anterior só poderão receber os repasse ora autorizados após cumprimento das exigências de que trata o artigo 17 da Lei Federal n. 4.320/62 e do par. 3 e do art. 194 da Constituição Federal.

Parágrafo único - As entidades beneficiadas nos termos do artigo anterior ficam obrigadas a prestar contas na forma estatuída no artigo 129 das instruções n º 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para atender a despesa abaixo relacionada:

<u>Órgão</u>	<u>Categoria Econômica</u>	<u>Fonte de Recurso</u>	<u>Funcional Programática</u>	<u>Suplementação R\$</u>
<u>02.04.01</u>	<u>3.3.50.43</u>	<u>001</u>	<u>10.301.007.2009</u>	<u>21.000,00</u>
<u>TOTAL</u>				<u>21.000,00</u>

Art. 4º - Para atender o crédito de que trata o artigo 1º, incisos II da Lei serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 02 de janeiro de 2009, ficando ratificados eventuais repasses já efetuados as entidades acima que por ventura tenham sido efetuados no decorrer deste exercício, desde que em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2009.

Palácio dos Autonomistas – SP, aos 06 de fevereiro de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal